



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 076 /12 – CUTHAB**

**Estabelece a realização de exame de oximetria de pulso em recém-nascidos, nas maternidades e nos hospitais públicos ou conveniados com o sistema único de saúde (SUS), no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A Exposição de motivos do Projeto argumenta, em síntese, que “o Teste do Coraçãozinho é medida importante para detectar malformações cardíacas congênicas de origem embrionária, facilitando o tratamento”.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 14 de fevereiro de 2012, fl. 8, pela existência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria:

(...). Contudo, conteúdo normativo do projeto de lei em exame implica atribuição de atividades e obrigações a entidades privadas e públicas dos diversos entes da Federação, bem como a órgãos públicos municipais, atraindo, vênha concedida, malferimento aos preceitos constitucionais relativos à competência municipal, ao livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 30, inciso I, 170, caput e § único, e 174) e ao preceito orgânico que declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal (art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica).

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 10 a 13, emitiu Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Também, emitiu parecer a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, fls. 18 a 20, rejeitando o projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura deve ser rejeitada.

Certamente que a iniciativa possui méritos, pelo benefício que traria à sociedade, mas, diante do impedimento jurídico narrado pelos pareceres da Procuradoria e da CCJ, obstaculizada está a sua tramitação.

*Oct*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0247/12  
PLL Nº 010/12  
Fl. 2

## PARECER Nº 016 /12 – CUTHAB

Pelo exposto, diante da existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, manifesto-me pela sua **rejeição**.

Sala de Reuniões, 3 de agosto de 2012.

  
**Vereador Paulinho Rubem Berta,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 07-08-12**

  
Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente

  
Vereador Adeli Sell

Vereador Alceu Brasinha

  
Vereador Elias Vidal

Vereador Pedro Ruas